



REQUERIMENTO Nº 02/2024

Senhor Presidente,

A **Comissão de Constituição, Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos**, após ouvido o Plenário, na forma regimental, apresenta o presente REQUERIMENTO visando o encaminhamento de REPRESENTAÇÃO contra o Sr. Secretário Municipal de Saúde junto ao Ministério Público Estadual, através da Promotoria de Justiça de Lavras do Sul, em relação ao seguinte fato:

A **desativação do serviço de UTI Móvel** que funcionava desde o ano de 2020, tendo em vista os prejuízos que o Secretário Municipal de Saúde causa com tal ato a população da cidade de Lavras do Sul, por ter tido contrariado seus interesses pessoais em votação anteriormente tomada pelo Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Lavras do Sul.

Justificativa:

Que a Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, em Sessão Ordinária realizada na data de 08 de julho de 2024, acolheu o Parecer nº 30/2024, da Comissão de Constituição, Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos, determinando o ARQUIVAMENTO do Projeto de Lei nº 027/2024, o qual postulava a alteração da Lei Municipal nº 1.319/1992, visando aumentar, de 08 (oito) para 10 (dez), o número de vagas do cargo público de enfermeiro.

Que na Sessão Ordinária realizada em tal data, além da questão que havia sido interpretada com base no Art. 102 da LOM, um dos Vereadores proferiu a leitura de voto em Plenário reforçando o entendimento exarado pela Comissão, com acréscimo de que, em virtude do pedido de vistas anteriormente efetuado, a pedido do próprio Secretário Municipal de Saúde, o fato da matéria ter vindo para apreciação em Plenário na data de 08.07.2024, ainda que fosse rejeitado o referido parecer e sido dado continuidade a tramitação do projeto de lei, o mesmo NÃO teria como ser aprovado no mérito, tendo em vista a vedação contida no Art. 21, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual aduz:

Art. 21. É nulo de pleno direito: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020\)](#)

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020\)](#)

Que no dia seguinte, 09.07.2024, o Secretário Municipal de Saúde enviou a sua esposa, Sr^ª. Adriana Freitas Delabary, Presidente da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa - FMHHTC, encaminhando o Ofício nº 044/2024/SMS, de 09 de julho de 2024 - cópia anexa-, Ofício este no qual comunica a DESATIVAÇÃO do serviço de UTI Móvel, pela suposta falta do preenchimento de uma vaga de enfermeiro, atribuindo a esta Casa Legislativa responsabilidade por tal situação.

Que muito embora não vamos discorrer sobre a falta de gestão no ponto por parte de quem deveria comandar a Secretaria Municipal de Saúde, que deveria geri-la em prol dos interesses da comunidade, é patente e cristalino o desvio de finalidade com que adotada tal decisão de desativar os serviços prestados

pela UTI Móvel que eram realizados desde o ano de 2020 pelo fato de que o Secretário Municipal de Saúde teve contrariado, por observância a disposição legal que impedia a aprovação do aumento do número de vagas, seus interesses pessoais na questão em apreço, já que, pelo que se tem conhecimento de forma extraoficial, o próximo candidato a ser chamado no concurso público realizado para o cargo de enfermeiro seria sua filha Andressa Freitas Delabary.

Se NÃO conhecêssemos muito bem as escusas intenções com que age o Sr. Secretário Municipal de Saúde, certamente não acreditaríamos que em pleno século 21 pudesse ocorrer tal situação, aonde pela contrariedade de interesses pessoais, os interesses da comunidade de Lavras do Sul são colocados de lado numa questão tão sensível, que é a saúde pública, cujo serviço, a nosso sentir, se mostra imprescindível a comunidade como um todo, de forma que não poderia e nem deveria ter sido desativado.

Por outro lado, há de se considerar que observados os termos do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Lavras do Sul - RJU, Lei Municipal nº 2.630/2005, com o quadro atual de 08 (oito) enfermeiros lotados na Secretaria Municipal de Saúde existentes desde o início do corrente ano, o qual é superior aquele quadro de pessoal existente nos anos findos aonde funcionou tal UTI Móvel de forma ininterrupta, possível resta a convocação para jornada superior a do cargo público ocupado, bem como a remuneração pelos serviços extraordinários realizados além da carga horária do concurso, o que, per si, demonstra que possível resta a permanência da disponibilização dos serviços de UTI Móvel até então ofertados (até 08.07.2024).

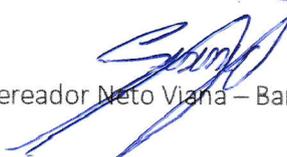
Por conseguinte, a nosso sentir, no momento em que o Sr. Secretário Municipal de Saúde toma a decisão de DESATIVAR tal serviço de UTI Móvel e, num momento de raiva, determina que fossem arrancados os adesivos que identificavam tal veículo (tudo realizado no dia 09.07.2024) chama para si toda e qualquer responsabilidade por atos vindouros que possam levar a eventual omissão de socorro a qualquer paciente que necessite de tal transporte especializado, colocando em risco a vida de tais pacientes, assumindo a responsabilidade por todo e qualquer ato decorrente da sua equivocada e exclusivamente pessoal decisão, estando, pois, cristalino o desvio de finalidade com que praticado tal ato.

Impõe-se, a nosso sentir, que seja encaminhada por esta Casa Legislativa a presente REPRESENTAÇÃO ao Ministério Público Estadual para, no seu âmbito de atuação, tomar ciência de tal situação e, se for o caso, instaurar o procedimento adequado, adotando as providências que entender pertinentes.

Sala Severino Silveira, da Câmara de Vereadores, 19 de julho de 2024.


Vereador Juliano Confisco – Bancada do Progressistas


Vereador Adilson Seixas – Bancada do PDT


Vereador Neto Viana – Bancada do PT